



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 629, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art.1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

**Parágrafo Único.** As contratações previstas no *caput* deste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º.** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

**Art. 3º.** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos.
- III** - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** - estar quites com as obrigações militares;
- V** - possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I** - fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de cargo e carreira, remuneração e valorização do magistério, para os cargos de professor e do plano de cargos e remuneração para os demais cargos;
- I** - prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**III** - adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

**Art. 4º.** É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 5º.** O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do vigente exercício suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 11 de março de 2014.

**ARILSON NASCIMENTO TARGINO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI MUNICIPAL N°. 629/14, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

**ANEXO ÚNICO**

<b>LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO</b>				
<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>C/H/S</b>	<b>VENC. BASE</b>	<b>REQUISITOS</b>
Professor – Educação Infantil	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.